



PLMJ

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

DESTAQUES DE 27 A 31 DE JANEIRO

NOVIDADES LEGISLATIVAS E REGULAMENTARES MAIS SIGNIFICATIVAS

ACTIVIDADE PARLAMENTAR E PROCESSO LEGISLATIVO

ÚLTIMAS INICIATIVAS ENTRADAS

[Proposta de Lei 202/XII](#)

Estabelece o regime de acesso e de exercício da profissão de auditor de segurança rodoviária, de emissão dos respectivos títulos profissionais e de acesso e exercício da actividade de formação profissional dos auditores, conformando-o com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de Março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho, que transpuseram as Directivas n.ºs 2005/36/CE, de 7 de Setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, de 12 de Dezembro, relativa aos serviços no mercado interno.

Autoria Governo

[Projecto de Lei 498/XII](#)

Reforça a protecção de devedores de crédito à habitação em situação económica muito difícil (1ª alteração à Lei n.º 58/2012, de 9 de Novembro).

Autoria BE

[Projecto de Lei 500/XII](#)

Procede à primeira alteração à Lei n.º 58/2012, de 9 de Novembro, que cria um regime extraordinário de protecção de devedores de crédito à habitação em situação económica muito difícil.

Autoria PCP

[Projecto de Resolução 932/XII](#)

Recomenda ao Governo que promova a declaração de nulidade ou a anulação dos contratos de permuta financeira (swap) celebrados entre entidades públicas empresariais e instituições financeiras.

Autoria PCP

ÚLTIMOS TEXTOS APROVADOS

[Decreto da Assembleia 201/XII](#)

Autoriza o Governo a legislar sobre o regime de salvaguarda de activos estratégicos essenciais para garantir a defesa e segurança nacional e a segurança do aprovisionamento do País em serviços fundamentais para o interesse nacional, nas áreas da energia, transportes e comunicações, através da instituição de um procedimento de investigação às operações relativas a tais activos.

[Decreto da Assembleia 202/XII](#)

Estabelece mecanismos de convergência do regime de protecção social da função pública com o regime geral da segurança social, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, e à alteração do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, e revogando normas que estabelecem acréscimos de tempo de serviço para efeitos de aposentação no âmbito da Caixa Geral de Aposentações

ADMINISTRATIVO

[Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 1/2014. D.R. n.º 21, Série I de 2014-01-30](#)

Supremo Tribunal Administrativo

Das decisões sobre o mérito da causa proferidas pelo juiz relator, nas acções administrativas especiais de valor superior à alçada do Tribunal cabe reclamação para a conferência, nos termos do art. 27.º, 2 do CPTA, tenha sido ou não invocado o disposto no seu art. 27.º, 1, al. i); este mesmo regime é aplicável aos processos do contencioso pré-contratual

[Acórdão n.º 846/2013. D.R. n.º 20, Série II de 2014-01-29](#)

Tribunal Constitucional

Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 27.º, n.º 1, alínea i), e n.º 2, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, interpretada com o sentido de que das sentenças proferidas no âmbito de acções administrativas especiais de valor superior à alçada, julgadas pelo tribunal singular ao abrigo da referida alínea i) do n.º 1 do artigo 27.º, não cabe recurso ordinário para o Tribunal Central Administrativo, mas apenas reclamação para a conferência

CRIANÇAS

[Decreto do Presidente da República n.º 3/2014. D.R. n.º 18, Série I de 2014-01-27](#)

Presidência da República

Ratifica a Convenção Europeia sobre o exercício dos Direitos das Crianças, adoptada em Estrasburgo, em 25 de Janeiro de 1996

[Resolução da Assembleia da República n.º 7/2014. D.R. n.º 18, Série I de 2014-01-27](#)

Assembleia da República

Aprova a Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças, adoptada em Estrasburgo, em 25 de Janeiro de 1996

[Princípio da Audição da Criança - Concretização do seu Superior Interesse – NL PLMJ](#)

A audição da Criança nos processos que lhe dizem respeito é uma concretização do princípio do superior interesse da Criança. Como é sabido, a Criança deverá ser ouvida sempre que a sua maturidade e idade o permitam, sendo que se poderá afirmar a obrigatoriedade legal da sua audição a partir, pelo menos, dos 12 anos de idade.

DESPORTO

[Despacho n.º 1391/2014. D.R. n.º 20, Série II de 2014-01-29](#)

Presidência do Conselho de Ministros - Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Aprova os procedimentos inerentes ao sistema de Autorização de Utilização Terapêutica de substâncias e métodos proibidos para o ano de 2014

DIREITO PÚBLICO

[Resolução da Assembleia da República n.º 9/2014. D.R. n.º 21, Série I de 2014-01-30](#)

Assembleia da República

Constituição de uma comissão parlamentar de inquérito para apuramento das responsabilidades pelas decisões que conduziram ao processo de subconcessão dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo

ENERGIA

[Diretiva n.º 6/2014. D.R. n.º 20, Série II de 2014-01-29](#)

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Auditoria aos operadores de rede de distribuição do grupo GALP e Tagusgás no âmbito da prestação de informação de mercado

FINANCEIRO

BANCO DE PORTUGAL

[Inquérito aos Bancos sobre o Mercado de Crédito - Resultados para Portugal Jan 2014](#)

[Estudo 15 da Central de Balanços - Análise do Sector da Construção](#)

ISP - INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

[Relatório da EIOPA sobre Boas Práticas aplicáveis a sítios na Internet comparativos \(comparison websites\)](#)

A Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma ("EIOPA") publicou um relatório que identifica boas práticas no que concerne a sítios na Internet comparativos (comparison websites) com referência ao mercado segurador europeu, ou seja, os que possibilitem a comparação de produtos de natureza seguradora (com particular ênfase nos sítios que assumem cariz comercial).

Para além da menção a um conjunto de boas práticas, o documento aborda, entre outras, as seguintes matérias: legislação aplicável, categorização, iniciativas nacionais e caracterização dos sítios na Internet comparativos (comparison websites) no espaço económico europeu.

Importa salientar que este tema foi objecto de destaque no relatório da EIOPA sobre tendências dos consumidores europeus (2012), divulgado em Dezembro de 2013.

Através do presente relatório, a EIOPA visa promover a transparência, simplicidade e equidade relativamente às comparações on-line entre produtos seguradores por utilizadores da Internet.

Sector segurador português prepara entrada em vigor do regime Solvência II

Cerca de 90 representantes das empresas de seguros a operar no mercado português estiveram presentes numa sessão de trabalho promovida pelo ISP com o objectivo de recolherem informação actualizada sobre o processo de implementação do regime Solvência II, com ênfase nas mais recentes Orientações emitidas pela Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA).

[Implementação do regime Solvência II - Processo de Transposição e Fase de Preparação](#)

[Norma Regulamentar n.º 1/2014-R, de 30 de Janeiro](#)

Estabelece os índices trimestrais de actualização de capitais para as apólices do ramo "Incêndio e elementos da natureza" com início ou vencimento no segundo trimestre de 2014

[Norma Regulamentar n.º 2/2014-R, de 30 de Janeiro](#)

Altera a Norma Regulamentar n.º 6/2007-R, de 27 de Abril

FISCAL

[Despacho n.º 1576/2014. D.R. n.º 22, Série II de 2014-01-31](#)

Ministério das Finanças - Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Approva as alterações da declaração periódica de rendimentos modelo 22, respectivos anexos e instruções

[Residentes Fiscais Não Habituais Portugal – NL PLMJ](#)

I. Requisitos necessários à aplicação do regime

AT – AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

[Circular n.º 2/2014, de 29/01 - Tabelas de Retenção - 2014 - Região Autónoma da Madeira](#)

[Ofício-circulado 30157/2014 - IVA - Alteração das taxas aplicáveis às operações que se considerem efectuadas na Região Autónoma dos Açores](#)

[Ofício-circulado 30158/2014 - IVA - Orçamento do Estado para 2014. Alterações ao Código do IVA e legislação complementar.](#)

[IRC - Despacho n.º 39/2014-XIX, de 30/01, do SEAF](#)

Opção pela continuação da aplicação do regime especial de tributação dos grupos de sociedades - Prorrogação até 31 de Março de 2014

[IVA - Despacho n.º 41/2014-XIX, de 31/01, do SEAF](#)

Prorrogado até 30 de Abril o prazo de entrega das declarações referidas nos artigos 31.º e 32.º do CIVA, face às novas regras aplicáveis aos agricultores.

FUNDOS EUROPEUS ESTRUTURAIS E DE INVESTIMENTO

[Despacho n.º 1390-A/2014. D.R. n.º 19, Suplemento, Série II de 2014-01-28](#)

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia - Gabinetes dos Secretários de Estado do Desenvolvimento Regional e do Ambiente

Fixa os prazos para consulta dos programas operacionais de aplicação dos Fundos Europeus e de Investimento relativos ao período de programação 2014-2020

[Despacho n.º 1506/2014. D.R. n.º 21, Série II de 2014-01-30](#)

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura e do Mar - Gabinetes dos Secretários de Estado do Desenvolvimento Regional e da Agricultura

Determina a criação de um grupo de trabalho com objectivo de identificar e propor as medidas de simplificação administrativa e regulamentar mais adequadas, com vista à sua integração na futura regulamentação de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento em Portugal para o próximo período de programação (2014-2020)

[Acordo de Parceria para a Programação de Fundos Comunitários](#)

O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, Miguel Poiars Maduro, entregou formalmente, em Bruxelas, ao comissário europeu para a Política Regional, Johannes Hahn, o Acordo de Parceria para a Programação de Fundos Comunitários (Portugal 2020), que serão da ordem dos 22 164 mil milhões de euros para sete anos

IMOBILIÁRIO

[Declaração de Rectificação n.º 2/2014. D.R. n.º 22, Série I de 2014-01-31](#)

Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria-Geral

Rectifica a [Portaria 353-A/2013](#) de 4 de Dezembro, dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, da Saúde e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, que estabelece os valores mínimos de caudal de ar novo por espaço, bem como os limiares de protecção e as condições de referência para os poluentes do ar interior dos edifícios de comércio e serviços novos, sujeitos a grande intervenção e existentes e a respectiva metodologia de avaliação, publicada no Diário da República n.º 235, 1.ª série, suplemento, de 4 de Dezembro de 2013

[Declaração de Rectificação n.º 3/2014. D.R. n.º 22, Série I de 2014-01-31](#)

Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria-Geral

Rectifica a [Portaria n.º 349-D/2013](#), de 2 de Dezembro, dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social que estabelece os requisitos de concepção relativos à qualidade térmica da envolvente e à eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios novos, dos edifícios sujeitos a grande intervenção e dos edifícios existentes, publicada no Diário da República n.º 233, 1.ª série, 2.º suplemento, em 2 de Dezembro de 2013

[Declaração de Rectificação n.º 4/2014. D.R. n.º 22, Série I de 2014-01-31](#)

Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria-Geral

Rectifica a [Portaria n.º 349-C/2013](#), de 2 de Dezembro, do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia que estabelece os elementos que deverão constar dos procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia de operações urbanísticas de edificação, bem como de autorização de utilização, publicada no Diário da República n.º 233, 1.ª série, 2.º suplemento, em 2 de Dezembro de 2013

[Aviso n.º 1159/2014. D.R. n.º 19, Série II de 2014-01-28](#)

Ministério da Economia - Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Fixa os índices ponderados de custos de mão de obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de Julho, agosto e Setembro de 2013, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro

PENAL

[Acórdão n.º 847/2013. D.R. n.º 20, Série II de 2014-01-29](#)

Tribunal Constitucional

Julga inconstitucional a norma extraída da conjugação entre a alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º e o n.º 1 do artigo 381.º do Código de Processo Penal, de acordo com a redacção introduzida pela Lei n.º 20/2013, de 21 de Fevereiro, segundo a qual podem ser julgados em processo sumário crimes que, em concurso, comportem uma pena unitária máxima, abstractamente aplicável, superior a cinco anos de prisão

REFERENDO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA REQUEREU AO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL A FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE DA PROPOSTA DE REFERENDO SOBRE A CO-ADOPÇÃO E A ADOÇÃO POR CASAIS DO MESMO SEXO

O Presidente da República, em ofício hoje dirigido ao Presidente do Tribunal Constitucional, requereu a este Tribunal a fiscalização preventiva da constitucionalidade e da legalidade da proposta de referendo sobre a possibilidade de co-adopção pelo cônjuge ou unido de facto do mesmo sexo e sobre a possibilidade de adopção por casais do mesmo sexo, casados ou unidos de facto, aprovada pela Resolução n.º 6-A/2014 da Assembleia da República, publicada em Suplemento à 1ª Série do Diário da República de 20 de Janeiro de 2014.

SAÚDE

[Portaria n.º 20/2014. D.R. n.º 20, Série I de 2014-01-29](#)

Ministério da Saúde

Aprova as tabelas de preços a praticar pelo Serviço Nacional de Saúde, bem como o respectivo Regulamento e revoga a [Portaria n.º 163/2013](#), de 24 de Abril

[Portaria n.º 24/2014. D.R. n.º 22, Série I de 2014-01-31](#)

Ministério da Saúde

Primeira alteração à [Portaria n.º 193/2011](#), de 13 de maio, que regula o procedimento de pagamento da comparticipação do Estado no preço de venda ao público dos medicamentos dispensados a beneficiários do Serviço Nacional de Saúde que não estejam abrangidos por nenhum subsistema, ou que beneficiem de comparticipação em regime de complementaridade

[Despacho n.º 1317-A/2014. D.R. n.º 18, 2.º Suplemento, Série II de 2014-01-27](#)

Ministério das Finanças - Unidade Técnica de Acompanhamento de Projectos

Designação da equipa de projecto para a preparação do processo de estudo e lançamento do projecto do Hospital de Lisboa Oriental

[Despacho n.º 1317-B/2014. D.R. n.º 18, 3.º Suplemento, Série II de 2014-01-27](#)

Ministério da Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Estabelece a quota de autorização genérica de um número máximo de horas para a contratação de pessoal médico em regime de prestação de serviços pelas Instituições do Serviço Nacional de Saúde do sector público empresarial

[Despacho n.º 1507/2014. D.R. n.º 21, Série II de 2014-01-30](#)

Ministérios das Finanças e da Saúde - Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado da Saúde

Determina que é, obrigatoriamente, aplicável às entidades públicas empresariais da área da saúde o Sistema de Normalização Contabilística (SNC)

TRABALHO E EMPREGO

[Lei n.º 3/2014. D.R. n.º 19, Série I de 2014-01-28](#)

Assembleia da República

Procede à segunda alteração à [Lei n.º 102/2009](#), de 10 de Setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, e à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 116/97](#), de 12 de maio, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º [93/103/CE](#), do Conselho, de 23 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde no trabalho a bordo dos navios de pesca

[Portaria n.º 17/2014. D.R. n.º 18, Série I de 2014-01-27](#)

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Primeira alteração à [Portaria n.º 286-A/2013](#), de 16 de Setembro que cria a medida Incentivo Emprego

[Portaria n.º 20-A/2014. D.R. n.º 21, Suplemento, Série I de 2014-01-30](#)

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Segunda alteração à [Portaria n.º 204-B/2013](#), de 18 de Junho que cria a medida Estágios Emprego

[Portaria n.º 20-B/2014. D.R. n.º 21, Suplemento, Série I de 2014-01-30](#)

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Quarta alteração à [Portaria n.º 128/2009](#), de 30 de Janeiro, que regula as medidas «Contrato emprego-inserção» e «Contrato emprego-inserção+»

[Despacho n.º 1573-A/2014. D.R. n.º 21, Suplemento, Série II de 2014-01-30](#)

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social - Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Define a comparticipação financeira do IEFP, I.P., por mês e por beneficiário, no âmbito das medidas «Contrato emprego-inserção» e «Contrato emprego-inserção+»

[Despacho n.º 1573-B/2014. D.R. n.º 21, Suplemento, Série II de 2014-01-30](#)

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social - Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Define a comparticipação financeira do IEFP, I.P., por mês e por estágio, no âmbito da Medida Estágios Emprego

TMT

[Aviso n.º 1199/2014. D.R. n.º 19, Série II de 2014-01-28](#)

Icp - Autoridade Nacional de Comunicações

Declaração de conformidade do sistema de contabilidade analítica dos CTT - Correios de Portugal

[Aviso n.º 1200/2014. D.R. n.º 19, Série II de 2014-01-28](#)

Icp - Autoridade Nacional de Comunicações

Controlo dos níveis de qualidade do serviço postal universal oferecidos pelos CTT - Correios de Portugal, S. A.

RAA – REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

[Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A. D.R. n.º 20, Série I de 2014-01-29](#)

Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa

Aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2014

RAM – REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

[Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2014/M. D.R. n.º 21, Série I de 2014-01-30](#)

Região Autónoma da Madeira - Presidência do Governo

Sujeita a servidão aeronáutica a área confinante com o Aeroporto da Madeira

[Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M. D.R. n.º 22, Série I de 2014-01-31](#)

Região Autónoma da Madeira - Presidência do Governo

Primeira alteração ao [Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M](#), de 26 de Junho, que aprova a orgânica da Direcção Regional de Juventude e Desporto



Carlos Pinheiro
(detalhe)
Papel e cartão
22,5x15,5x7,5 cm
Obra da Colecção da Fundação PLMJ

UNIÃO EUROPEIA

JORNAL OFICIAL DA EU

ACTOS NÃO LEGISLATIVOS

Aviação

Regulamento (UE) n.º 69/2014 da Comissão, de 27 de Janeiro de 2014, que altera o Regulamento (UE) n.º 748/2012 que [estabelece as normas de execução relativas à aeronavegabilidade e à certificação ambiental das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos conexos, bem como à certificação das entidades de projecto e produção](#)

Regulamento (UE) n.º 70/2014 da Comissão, de 27 de Janeiro de 2014, que altera o Regulamento (UE) n.º 1178/2011, que [estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil](#), em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho

Regulamento (UE) n.º 71/2014 da Comissão, de 27 de Janeiro de 2014, que altera o Regulamento (UE) n.º 965/2012, que [estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas](#), em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho

Regulamento (UE) n.º 83/2014 da Comissão, de 29 de Janeiro de 2014, que altera o Regulamento (UE) n.º 965/2012, que [estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas, em conformidade com o Regulamento \(CE\) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho](#)

Impostos

Regulamento de Execução (UE) n.º 76/2014 da Comissão, de 28 de Janeiro de 2014, que altera o Regulamento (CE) n.º 684/2009 no que diz [respeito aos dados a apresentar no âmbito dos processos informatizados aplicáveis para a circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo em regime de suspensão do imposto](#)

Financeiro

Publicação nos termos da Diretiva 2001/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, [relativa ao saneamento e à liquidação das instituições de crédito e com a Lei n.º 182/2006 sobre a insolvência e respectivos procedimentos \(a Lei sobre a insolvência\)](#)

Orientação do Banco Central Europeu, de 18 de Dezembro de 2013, que altera a Decisão BCE/2004/18 [relativa aos procedimentos para a aquisição de notas de euro](#) (BCE/2013/49)

Regulamentos Internos e de Processo

[Instruções relativas aos processos apresentados no Tribunal de Justiça](#)

[Regulamento Adicional do Tribunal de Justiça](#)

Trabalho

Decisão do Conselho, de 28 de Janeiro de 2014, que [autoriza os Estados-Membros a ratificar, no interesse da União Europeia, a Convenção sobre Trabalho Digno para os Trabalhadores Domésticos, de 2011, da Organização Internacional do Trabalho](#) (Convenção n.º 189)

Decisão do Conselho, de 28 de Janeiro de 2014, que [autoriza os Estados-Membros a ratificar, no interesse da União Europeia, a Convenção sobre a Segurança na Utilização dos Produtos Químicos no Trabalho, de 1990, da Organização Internacional do Trabalho](#) (Convenção n.º 170)

COMISSÃO EUROPEIA

[UE apela à reforma da regulamentação sobre protecção de dados](#)

A UE apela à reforma e à modernização da regulamentação europeia sobre protecção de dados, que data de 1995, tendo em vista melhorar a protecção da vida privada na Internet e ajudar as empresas.

[Contenção dos custos e dos preços da energia](#)

Novo relatório da UE sobre o aumento dos preços da energia a retalho na Europa sugere formas de reduzir os custos para os consumidores para manter a competitividade das empresas da UE no mercado global.

[Reforma do sector bancário da UE para lutar contra a especulação e as actividades de risco](#)

A UE propôs limitar a liberdade dos bancos de maior dimensão para efectuar certos tipos de operações especulativas, como as que contribuíram para a crise financeira mundial de 2008.

CONSULTA PÚBLICA

Concorrência

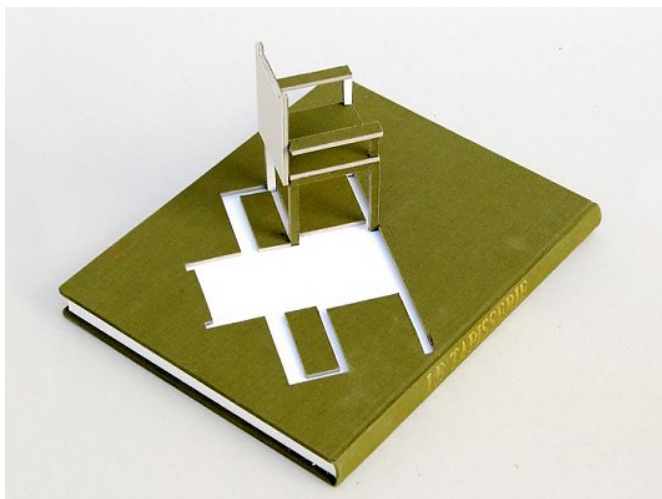
[Projecto de comunicação sobre auxílios estatais destinados à promoção de projectos importantes de interesse europeu comum](#)

28.01.2014 – 28.02.2014

PARLAMENTO EUROPEU

[Autenticação de documentos públicos: menos burocracia para facilitar a livre circulação de cidadãos e empresas](#)

Embora a livre circulação de pessoas e empresas seja um dos direitos fundamentais da UE, esta nem sempre é facilitada. Embora não existam requisitos para estabelecer a autenticidade dos nossos passaportes, o mesmo não se passa com outros documentos públicos, como os certificados de nascimento ou de casamento. Os eurodeputados, votam a 4 de Fevereiro, um novo regulamento para simplificar a aceitação de certos documentos públicos na UE, reduzir a burocracia e facilitar assim a livre circulação.



FUNDAÇÃO
PLMJ

Csrls Pinheiro
(detalhe)
S/título, 2004
Papel e cartão
26x21,3x13,5 cm

Obra da Coleção da Fundação PLMJ

PORTAL DO GOVERNO

COMUNICADO DO CONSELHO DE MINISTROS DE 30 DE JANEIRO DE 2014

[Foi aprovado, entre outros, o seguinte:](#)

- Proposta de lei relativa ao procedimento extrajudicial pré-executivo.
- Processo de privatização da Empresa Geral do Fomento, S.A. (EGF, S.A.).
- Proposta de lei que visa a alteração dos regimes contra-ordenacionais do Estatuto do Medicamento, do regime geral das participações do Estado no preço dos medicamentos, dos regimes jurídicos das farmácias de oficina, dos locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica, dos produtos cosméticos e de higiene corporal, dos dispositivos médicos e dos dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro*.
- Proposta de lei que estabelece normas de acesso a cuidados de saúde transfronteiriços e promove a cooperação em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços, transpondo duas directivas da União Europeia, relativas ao exercício dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços e ao reconhecimento de receitas médicas emitidas noutro Estado-membro.
- Diploma que modifica o valor dos descontos a efectuar para os subsistemas de protecção social no âmbito dos cuidados de saúde, concretamente da Direcção-Geral de Protecção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), dos Serviços de Assistência na Doença (SAD) e da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM).
- Acordo sobre a Concessão de Visto para Estudantes Nacionais dos Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

(...)

CULTURA E CRIATIVIDADE NA INTERNACIONALIZAÇÃO DA ECONOMIA

[A cultura e a criatividade na internacionalização da economia portuguesa - Relatório final](#)

A presente Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newsletter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: plmjlaw@plmj.pt.



"Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano"
Chambers European Excellence Awards, 2009, 2012



"Sociedade de Advogados Ibérica do Ano"
The Lawyer European Awards, 2012



"25ª Sociedade de Advogados mais Inovadora da Europa"
Financial Times – Innovative Lawyers Awards, 2011-2013

